



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.017

De 02 de julho de 2013

PROJETO DE LEI N.º 45/13-L,

De 9 de maio de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.977 de 24/06/13.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - PMDB)

Inserir parágrafos ao Art. 1º da Lei nº 2.148, de 07 de junho de 1993.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.148, de 07 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 2.775, de 11 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

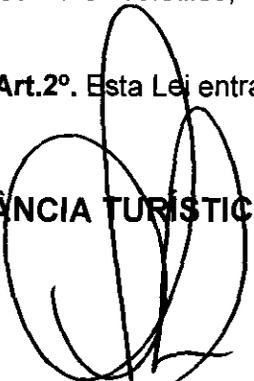
“Art. 1º...

§1º. Os assentos destinados aos idosos serão reservados próximos à porta de desembarque dos transportes coletivos.

§2º. Para atender os portadores de necessidades especiais serão reservados dois assentos nos veículos, em locais que melhor atendam as necessidades dos mesmos.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/07/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 2 de julho de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 24/06/2013.

/ap.-